



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 689/99

De 10 de junho de 1999

**DELIMITA A ZONA URBANA
DA VILA DE ÁGUAS BELAS
NO MUNICÍPIO DE BOA VIA-
GEM E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitada a zona urbana do distrito de ÁGUAS BELAS no município de Boa Viagem.

Parágrafo Único - A vila de Águas Belas tem os seguintes limites:

Tem como ponto inicial o cruzamento da estrada Guia - Águas Belas, com o riacho Aniceto, deste ponto segue pelo riacho Aniceto até sua foz no riacho Arara, segue pelo riacho da Arara até confrontar com a casa de farinha de Manoel João da Silva, deste ponto em reta a casa de farinha de Manoel João da Silva, inclusive, deste ponto em reta para o cemitério, inclusive, daí em reta para a caixa d'água da FSESP, exclusi-ve, daí em outra reta sentido leste, para o riacho Aniceto, segue por este riacho até o cruzamento da estrada Guia - Águas Belas, ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 10 de junho de 1999.


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
PREFEITO MUNICIPAL